



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO/GAB/Nº 70 /2022

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Chapada Gaúcha, 22 de Abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha, para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738 de 16 de Julho de 2008.

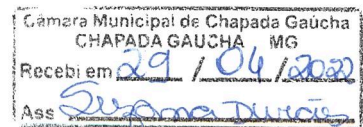
Conforme mensagem do referido Projeto de Lei, solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.
INALDO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Câmara de Vereadores
Chapada Gaúcha – Minas Gerais






PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 034/2022

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG
Protocolo nº 049/2022
Data do Protocolo 29/04/2022
Hora do Protocolo 11:05

Funcionário Responsável

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DAS REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA PARA ADEQUAÇÃO AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.738 DE 16 DE JULHO DE 2008”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam adequadas as remunerações dos profissionais do magistério público de Chapada Gaúcha – MG ao piso profissional nacional, regulamentado pela Lei Federal 11.738, de 16 de Julho de 2008, no exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam reajustados em 15,83% (Quinze vírgula oitenta e três por cento) as remunerações dos cargos, Professores PI, PII, PIA, Professor de Educação Infantil, Diretor, Vice-Diretor, Supervisor, Gerente Pedagógico e Inspetor Escolar, profissionais do magistério público municipal de Chapada Gaúcha/MG, para adequação ao piso nacional.

Art. 3º - Esta Lei terá efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2022.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha – MG, 22 de Abril de 2022.



JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa., para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que *“Dispõe sobre o reajuste das remunerações do pessoal do magistério do Município de Chapada Gaúcha para adequação ao piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008”*.

Inicialmente, necessário esclarecer que nos termos da Lei Federal nº 11.738 de 2008, anualmente deverá ser reajustado o piso salarial dos profissionais do magistério da educação, calculado com base no percentual de crescimento do valor anual mínimo por estudante pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Tendo em vista que o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério é calculado com base no crescimento percentual dos valores mínimos do FUNDEB de dois anos anteriores, o valor para 2022 será de R\$ 3.845,34, com crescimento de 33,23% frente ao valor de 2020. Lembramos que em 2021 o piso não teve reajuste! Isso no âmbito nacional.

No caso específico do município de Chapada Gaúcha no ano de 2021 foi concedido reajuste, o que não ocorreu no âmbito federal. Ademais, no mês de fevereiro de 2022 concedeu-se reajuste de 10,06 % (índice oficial IPCA) a todos os servidores, incluindo os servidores da educação. Tais reajustes descolaram o valor da porcentagem no âmbito federal e municipal. Para se chegar ao valor do piso nacional do magistério a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

prefeitura necessita conceder o reajuste salarial em 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) do valor pago atualmente.

A base de cálculo do reajuste são as portarias interministeriais nº 3, de 25/11/2020, que definiu o custo aluno do FUNDEB em 2020 ao valor de R\$ 3.349,56, e a de nº 10, de 20/12/2021, que estabeleceu o custo aluno (VAAF-Min) de 2021 em R\$ 4.462,83. A diferença percentual entre os dois valores é de 33,23%.

Assim, o encaminhamento do Projeto de Lei visa realizar a adequação do piso salarial definido nacionalmente, em cumprimento às determinações legais, bem como aplicar o percentual de 15,83% (quinze vírgula oitenta e três por cento) de aumento a toda a categoria, evitando-se que haja uma perda dos vencimentos auferidos pelos profissionais do magistério municipal, adequando-os, assim, ao aumento auferido no piso salarial atual.

Ademais, o presente Projeto de Lei vem devidamente instruído com a estimativa de impacto financeiro, conforme determina o art. 16, I da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, anexo I.

Assim, o projeto de lei em questão é imprescindível e derivado de imposição legal, de modo que conto com a colaboração dos nobres edis para aprovação em caráter de urgência do presente.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos Ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER

Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 003/2022
PISO MAGISTÉRIO

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreende o pagamento de doze parcelas de salário , 13º salário e adicional de férias para os profissionais do magistério.

O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas ou não. Os Servidores irão gerar um custo patronal estimado em 21,66% para os efetivos, contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social e 22,34% para os demais, contribuintes do INSS – instituto Nacional de Seguridade Social.

Para os anos (2022, 2023 e 2024) estimamos a aplicação de uma revisão com base no IPCA e PIB, apresentado pelo relatório de mercado FOCUS do Banco Central do Brasil de 18 de março de 2022, conforme tabela a seguir:

Descrição	2022	2023	2024
IPCA	6,59%	3,75%	3,15%
PIB	0,50%	1,30%	2,00%
Total	7,09%	7,05%	5,15%

O presente projeto trará um impacto orçamentário e financeiro, relativo às alterações propostas, conforme pode ser verificado no anexo II - Demonstrativo do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, para um período de 12 meses (período utilizado para cálculo dos percentuais de gastos com pessoal), cujo valor será determinado pelo fracionamento proporcional aos gastos referentes a cada mês, este impacto irá ter reflexos a partir da efetiva atualização dos salários na folha de pagamento municipal.

Apurando o índice de gastos com pessoal no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, verifica-se que a receita corrente líquida totalizou R\$ 47.273.541,84 e o gasto de pessoal



do Poder Executivo no valor de R\$ 20.982.647,42, o que representa um gasto na ordem de 44,39%, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (lei 101/00).

Para a projeção da Receita Corrente Líquida, empregou-se o IPCA e o crescimento do PIB, demonstrados acima, sobre a Receita Corrente Líquida do exercício anterior.

Para a projeção de gastos com pessoal para 2022, os valores foram corrigidos pelo IPCA do ano anterior (10,06%) somados com o impacto do presente projeto, e para 2023 e 2024 os valores foram corrigidos pelo IPCA do exercício anterior, sobre o valor projetado do ano anterior.

A seguir apresentamos os valores das projeções nos gastos com pessoal para os 3 próximos exercícios.

Descrição	2022	2023	2024
Receita Corrente Líquida	50.625.235,96	53.181.810,37	55.920.673,61
Gastos C/Pessoal	23.223.712,41	25.000.346,57	25.937.859,57
Percentual Gastos C/Pessoal	45,87%	47,01%	46,38%

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com pessoal ficaram para o exercício de 2022 em 45,87%, 2023 em 47,01% e 2024 em 46,38%. Vê-se que todos os anos as projeções estão obedecendo o limite prudencial (51,30%), e o limite legal (54,00%), estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

As projeções para a Receita do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, obedeceram às mesmas premissas da Receita Corrente Líquida, e as despesas com o pessoal do magistério (FUNDEB 70%) as mesmas dos gastos com pessoal.

Valores das projeções das receitas e despesas com 70% do Fundeb para os 3 próximos exercícios,

Descrição	2022	2023	2024
Receita Fundeb	10.791.496,05	11.336.466,60	11.920.294,63
Gastos 70% Fundeb	10.601.195,48	11.536.307,06	11.968.918,57
Percentual	98,24%	101,76%	100,41%

- Arrecadação do Fundeb em 2021 – 10.077.034,32

Conforme exposto no quadro, as projeções dos gastos com o pessoal do magistério sobre a receita do Fundeb, ficaram para o exercício de 2022 em 98,24%, 2023 em 101,76% e 2024 em 100,41%. Conforme podemos ver nas projeções, o município irá cumprir o mínimo de 70% para gastos com profissionais do magistério, inclusive as projeções para 2023 e 2024 indica que serão necessários aportes de outras fontes para o custeio desses profissionais.

Declaro, para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pelas alterações no plano de cargos, carreira e vencimentos.

Declaro ainda que, que tais alterações, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Chapada Gaúcha, 23 de março de 2022.



Jair Montagner
Prefeito Municipal